



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COMO BANCO DO BRA-
SIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus represen-
tantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto
ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$2.898.917,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e
oito mil, novecentos e dezessete reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de
29.06.2017 e suas alterações, destinados a financiar projeto de iluminação pública, observada
a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio
de 2000.

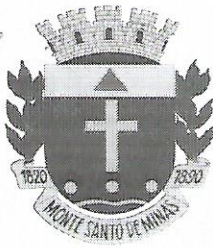
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigato-
riamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo
vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do
art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser
consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §
1.º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º
4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações
necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de finan-
ciamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face
aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e
despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corren-
te de titularidade do Município, mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 05 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICACÃO

Monte Santo de Minas/MG, aos 05 de fevereiro de 2021.

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COMO BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Estes recursos atenderão um antigo desejo da população monte-santense e serão destinados para a modernização da iluminação pública, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município, constituindo-se num dos vetores importantes para a segurança pública da cidade, ao tráfego de veículos e de pedestres, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio e cultura.

A substituição do sistema de lâmpadas tradicionais pela iluminação LED vem de encontro com a mais moderna tecnologia utilizada, pois esta oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia. A iluminação LED não emite radiação IV/UV e como importantes vantagens desta tecnologia elencamos:

- 1) Melhor custo-benefício – 30% a 50% mais eficiente do que tecnologias convencionais, gerando uma redução considerável no consumo de energia;
- 2) Vida útil prolongada: as lâmpadas de LED possuem, no mínimo, o dobro da vida útil das lâmpadas com tecnologia convencional, oferecendo reduções importantes nos custos de operação e manutenção;
- 3) Maior eficiência: melhor qualidade e uniformidade na iluminação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 4) Sustentabilidade e respeito ao meio ambiente: lâmpadas de LED são ecologicamente corretas, não possuem metais pesados em sua composição, ao contrário das lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio;
- 5) Benefícios à sociedade: a modernização da iluminação noturna traz maior segurança e qualidade de vida à população, bem como atrai o desenvolvimento para atividades econômicas neste turno, principalmente nos setores de turismo e entretenimento.

Assim, o financiamento a ser contratado é absolutamente compatível com o orçamento público e, ainda mais, importante ressaltar que a modernização dos equipamentos trará uma diminuição substancial nas faturas de energia e nas despesas de substituição dos equipamentos, sendo que esta economia contribuirá para a amortização das parcelas do financiamento.

Isto posto, cabe mencionar que após a implantação deste programa de melhoria na iluminação pública do município, esta Administração estará buscando meios para investir em energia solar, com a instalação de placas fotovoltaicas nos prédios públicos, visando ainda mais economia aos cofres públicos.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista que são muitos os municípios interessados em contratar tal financiamento, razão da premência de se obter a competente autorização legislativa.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal